

DECISÃO COREN/AL Nº 002/2016

**Dispõe sobre as atribuições do Enfermeiro
Responsável Técnico e normatização do exercício
dos profissionais de Enfermagem nas Instituições de
Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013, decide:

CONSIDERANDO, A Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem em todo território nacional, estabelecendo as atribuições dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 2.528/2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO, a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 283/2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 293/2004, do Conselho Federal de Enfermagem, que fixa e estabelece parâmetros para dimensionar do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 358/2009, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado do profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução COFEN nº 458/2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do responsável técnico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatizar a atuação de enfermagem nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), assim como, valorizar e definir as prerrogativas e atribuições dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que desempenham as suas respectivas funções nessas instituições no Estado de Alagoas,

DECIDE:

Art. 1º. Determinar as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico pela Equipe de Enfermagem e normatizar as competências dos demais membros da equipe de enfermagem, nas ILPIs no Estado de Alagoas.

Art. 2º. São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (RT):

- I - Estar ciente quanto as suas obrigações, conforme disposto na Resolução COFEN 458/2014.
- II - Elaborar relatório sistemático, no máximo a cada seis meses, utilizando, no mínimo, os indicadores exigidos na RDC Anvisa nº 283/2005.

Art. 3º. São competências do Enfermeiro na ILPI:

I – Exercer as funções assistencial, gerencial, educativa e investigativa.

Função Assistencial:

- I – Realizar o acolhimento do idoso e sua família.
- II – Implementar a consulta de enfermagem ao idoso na ILPI.
- III – Realizar o cuidado de enfermagem com base na Resolução 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem, utilizando as taxonomias específicas da prática em enfermagem.
- IV - Avaliar o idoso através de escalas específicas validadas contemplando, sobretudo, os aspectos físicos e cognitivos e classificando os riscos à saúde do idoso.
- V - Desenvolver o plano de cuidados individualizado, considerando cada grau de dependência de acordo com a RDC n. 283/2005.
- VI - Manter e estimular o autocuidado, a autonomia e a independência funcional dos idosos respeitando seus aspectos sociais e culturais.
- VII - Manter a caderneta de saúde da pessoa idosa atualizada.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

Enfermagem Reunida

VIII - Registrar no prontuário do residente e/ou em outros instrumentos das ILPIs as informações inerentes ao processo de cuidar necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência.

IV - Trabalhar em uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar.

Função Gerencial:

I - Dimensionar a equipe de enfermagem baseando-se no critério de assistência mínima ou autocuidado disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução COFEN 293/2004.

- Elaborar manual de normas, rotinas e protocolos operacionais de Enfermagem.

- Elaborar as escalas mensais de trabalho da equipe de enfermagem;

- Gerenciar insumos necessários ao cuidado de enfermagem aos idosos;

- Supervisionar os registros da equipe de enfermagem no prontuário do residente e em outros instrumentos próprios das ILPIs;

- Manter dados atualizados acerca dos indicadores necessários a manutenção da qualidade da assistência prestada aos residentes das ILPIs.

- Disponibilizar informações sobre a condição de saúde do idoso e assistência de enfermagem sempre que necessário.

Função Educativa:

I - Promover a educação permanente junto aos profissionais de enfermagem e cuidadores formais e informais da ILPI.

II – Utilizar prática de educação permanente junto aos idosos, através da valorização das suas experiências e saberes e com respeito aos seus valores e culturas.

III – Colaborar com as escolas de nível técnico, graduação e pós-graduação em enfermagem nas atividades práticas, estágios e treinamento em serviço, acompanhados de seus instrutores, quando for o caso.

IV – Manter-se atualizado na área de enfermagem gerontológica, participando e promovendo eventos científicos.

Função Investigativa:

I – Realizar e/ou participar de pesquisas relacionadas ao idoso institucionalizado atendendo ao disposto no Código de Ética de Pesquisas com Seres Humanos.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

Enfermagem Reunida

II - Divulgar e disponibilizar os resultados das pesquisas para os demais colaboradores da instituição e sociedade em geral, por meio de canais de comunicação, eventos científicos e publicações.

Art. 4º. Compete ao Técnico de Enfermagem na ILPI:

I - Assistir ao enfermeiro:

No planejamento, na programação, orientação e supervisão das atividades de assistência em enfermagem;

Na realização de cuidados diretos de enfermagem aos idosos institucionalizados;

Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados aos idosos durante a assistência de saúde;

II - Integrar a equipe de saúde.

III – Executar as funções específicas do técnico de enfermagem em conformidade com o disposto na lei do exercício profissional e no decreto que a regulamenta.

Art. 5º. Compete ao auxiliar de enfermagem na ILPI:

I - Integrar a equipe de saúde.

III – Executar as funções específicas do auxiliar de enfermagem em conformidade com o disposto na lei do exercício profissional e no decreto que a regulamenta.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 20 de janeiro de 2016.

Zandra Maria Cardoso Candiotti

Presidente

Zandra Maria Cardoso Candiotti
COREN/AL 11793-ENF
Presidente

Ana Claudia Ferreira Pinheiro Coutinho

Secretária